



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 385/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por			
cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 517/71:

Autoriza a Câmara Municipal de Lagos a considerar feriado municipal o dia 27 de Outubro (Festas de S. Gonçalo de Lagos).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 518/71:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Altera duas rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Justiça.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 639/71:

Determina que sejam mantidos por um novo período de seis meses os diferenciais fixados na Portaria n.º 267/71, a cobrar sobre o arroz importado do tipo Agulha ou outro com preparação especial.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 640/71:

Cria as companhias n.ºs 12 e 13 de fuzileiros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Noruega depositado o seu instrumento de ratificação do Acordo Europeu para a Repressão das Emissões de Radiodifusão Efectuadas por Estações fora dos Territórios Nacionais, concluído em 22 de Janeiro de 1965.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 641/71:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde.

Ministérios do Ultramar, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 519/71:

Autoriza, a partir do início do ano de 1972, nos Hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques o funcionamento do internato de especialidades definido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 414/71 (carreiras profissionais).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 517/71

de 23 de Novembro

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Lagos a considerar feriado municipal o dia 27 de Outubro (Festas de S. Gonçalo de Lagos).

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia mencionado no artigo 1.º não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto, com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho ou, no caso de aqueles não existirem, nos da sede do distrito.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Raposo.

Promulgado em 15 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 518/71

de 23 de Novembro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério das Finanças

No capítulo 12.º:

No artigo 148.º «Pensões»:

Do n.º 3) «Tesouro»	—	800 000\$00
Do n.º 8) «Condecorações (...)»	—	250 000\$00
Do n.º 9) «Viúvas e órfãos dos oficiais do Exército, (...)»	—	150 000\$00
Do n.º 12) «Operários dos fósforos (...)»	—	30 000\$00
Do n.º 14) «Acidentes em serviço (...)»	—	320 000\$00
Do n.º 15) «Desastres no trabalho (...)»	—	250 000\$00
Para o n.º 1) «Preço de sangue (...)»	+	1 800 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 54.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros (...)»	—	1 800 000\$00
Para o artigo 56.º «Outras despesas com o pessoal»:		
N.º 1) «Ajudas de custo»	+	200 000\$00
N.º 5) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro»	+	700 000\$00
N.º 6) «Alimentação», alínea 1 «Nas escolas de alistados»	+	900 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 11.º:

Do artigo 110.º, n.º 3), «Abono de família»	—	40 000\$00
Para o artigo 107.º, n.º 1) «Luz, (...)»	+	40 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 458.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»	—	155 109\$00
Para o artigo 459.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 1) «Regências eventuais»	+	144 300\$00
N.º 2) «Remuneração por serviço extraordinário ao pessoal docente»	+	10 809\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 857.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros (...)»	—	80 000\$00
Para o artigo 858.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores (...)»	+	80 000\$00
Do artigo 889.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros (...)»	—	100 000\$00
Para o artigo 890.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	100 000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 1002.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:		
Escola Preparatória de Fernando Pessoa, em Lisboa	—	8 000\$00
Escola Preparatória de Garcia de Orta, em Castelo de Vide	—	6 000\$00
Escola Preparatória de D. Duarte de Almeida, em Vouzela	—	10 000\$00
		— 24 000\$00
Do artigo 1003.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 2) «Impressos»:		
Escola Preparatória de D. Duarte de Almeida, em Vouzela	—	3 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente (...)»:		
Escola Preparatória de D. Duarte de Almeida, em Vouzela	—	3 000\$00
Para o artigo 1001.º, n.º 1) «Móveis»:		
Escola Preparatória de Garcia de Orta, em Castelo de Vide	+	6 000\$00
Escola Preparatória de D. Duarte de Almeida, em Vouzela	+	16 000\$00
		+ 22 000\$00

Para o artigo 1003.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos»:

Escola Preparatória de Fernando Pessoa, em Lisboa + 4 000\$00

N.º 3) «Artigos de expediente . . .»:

Escola Preparatória de Fernando Pessoa, em Lisboa + 4 000\$00

Do artigo 1007.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»:

Escola Preparatória de Fernando Pessoa, em Lisboa — 8 000\$00

Escola Preparatória de Manuel de Figueiredo, em Torres Novas — 1 500\$00 — 9 500\$00

Para o artigo 1004.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Preparatória de Fernando Pessoa, em Lisboa + 6 000\$00

Para o artigo 1005.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»:

Escola Preparatória de Manuel de Figueiredo, em Torres Novas + 1 500\$00

N.º 3) «Transportes»:

Escola Preparatória de Fernando Pessoa, em Lisboa + 2 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 5.º:

Do artigo 60.º, n.º 10) «Assistência em propriedades particulares . . .» — 2 000\$00

Para o artigo 58.º, n.º 1) «Rendas de casa e de propriedades» + 2 000\$00

No capítulo 9.º:

Do artigo 203.º, n.º 1) «Móveis» — 5 000\$00

Do artigo 205.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» — 5 000\$00

Para o artigo 204.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» + 10 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 23 991 076\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo»:

Artigo 142.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134, . . .» 1 470 000\$00

Ministério das Finanças

Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 5.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 42.º «Fundo de regularização da dívida pública», n.º 2), alínea 1 «Produto da remição de foros e venda de bens nacionais» 10 000 000\$00

Secretaria de Estado do Orçamento

Capítulo 12.º «Pensões e reformas»:

Artigo 148.º, n.º 1) «Preço de sangue . . .» 3 200 000\$00

Artigo 150.º «Subsídios», n.º 3) «À Caixa Geral de Aposentações para», alínea 2 «Pensões de invalidez . . .» 900 000\$00

Capítulo 15.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 170.º, n.º 2), alínea 1 «Impressos, . . .» 150 000\$00

Artigo 176.º, n.º 1), alínea 1 «Subsídio aos tribunais de recurso de Lisboa e Porto» 160 000\$00

14 410 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 58.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 2 «Veículos com motor» 230 000\$00

Artigo 60.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» 2 500 000\$00

Artigo 61.º, n.º 3) «Transportes» 160 000\$00

Artigo 64.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública» 170 000\$00

3 060 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e institutos de criminologia — Instituto de Criminologia do Porto»:

Artigo 38.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 10 500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia Central do Norte»:

Artigo 222.º, n.º 1) «Móveis» 111 676\$00

22 176\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Centrais — Serviços internos»:****Artigo 22.º «Material de consumo corrente»:**

N.º 1) «Impressos»	50 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	80 000\$00

Artigo 23.º, n.º 1) «Luz, . . .»	80 000\$00
--	------------

Artigo 24.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios»	2 500 000\$00
N.º 3) «Transportes»	100 000\$00

2 810 000\$00
Ministério das Obras Públicas**Capítulo 14.º «III Plano de Fomento — Turismo»:**

Artigo 121.º, n.º 3) «Regularização fluvial em zonas turísticas»	300 000\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Instrução universitária****Universidade Técnica de Lisboa****Instituto Superior de Agronomia****Artigo 459.º «Remunerações acidentais»:**

N.º 3) «Remunerações por horas extraordinárias»	45 000\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Artigo 812.º, n.º 1) «Luz, . . .»	8 000\$00
Artigo 813.º, n.º 2) «Telefones»	6 000\$00

Ensino industrial e comercial**Ensino médio****Instituto Comercial de Lisboa**

Artigo 816.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	414 750\$00
Artigo 822.º, n.º 1) «Luz, . . .»	30 000\$00
Artigo 823.º, n.º 2) «Telefones»	3 000\$00

Escolas técnicas, industriais, comerciais e industriais-comerciais**Artigo 872.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:****N.º 1) «De imóveis»:****Alínea 1 «Prédios rústicos, incluindo salários»:**

Escola Técnica da Régua	60 000\$00
-----------------------------------	------------

Alínea 2 «Prédios urbanos»:

Escola Industrial e Comercial de Braga	10 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Vila Real	20 000\$00
Escola Técnica da Régua	30 000\$00

60 000\$00
Artigo 873.º, n.º 1) «Matérias-primas»:

Escola Industrial e Comercial de Braga	10 000\$00
--	------------

Artigo 874.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Industrial de S. João da Madeira	15 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Braga	20 000\$00

35 000\$00
Artigo 876.º «Encargos das instalações»:**N.º 1) «Rendas de casa»:**

Escola Industrial do Fundão	93 000\$00
Escola Técnica de Serpa	87 500\$20

130 500\$20
Artigo 877.º «Encargos administrativos»:**N.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»:**

Escola Técnica da Régua	46 000\$00
-----------------------------------	------------

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Santarém**

Artigo 890.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	95 000\$00
Artigo 893.º, n.º 1) «De imóveis, alínea 1 «Prédios rústicos»	25 000\$00
Artigo 897.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	50 000\$00

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 908.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» 50 000\$00

Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário»:

Direcção de Serviços

Artigo 990.º, n.º 1) «Móveis» 60 000\$00
 Artigo 994.º, n.º 2) «Telefones» 35 000\$00
 Artigo 996.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 10 000\$00

Escolas preparatórias

Artigo 1001.º, n.º 1) «Móveis»:

Escola Preparatória de Francisco Arruda, em Lisboa 19 000\$00
 Escola Preparatória de Afonso de Albuquerque, em Vila Franca de Xira 20 000\$00
 Escola Preparatória de Ramalho Ortigão, no Porto 60 000\$00
 Escola Preparatória de Manuel de Figueiredo, em Torres Novas 5 000\$00
 Escola Preparatória de D. Duarte de Almeida, em Vouzela 9 000\$00
 118 000\$00

Artigo 1002.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos»:

Escola Preparatória do Prof. Gomes de Abreu, em Fafe 28 300\$00
 Escola Preparatória de Francisco Arruda, em Lisboa 30 000\$00
 Escola Preparatória de Afonso de Albuquerque, em Vila Franca de Xira 12 000\$00
 70 300\$00

N.º 3) «De móveis»:

Escola Preparatória de Francisco Arruda, em Lisboa 35 000\$00
 Escola Preparatória de D. António da Costa, em Almada 20 000\$00
 55 000\$00

Artigo 1003.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .»:

Escola Preparatória de Francisco Arruda, em Lisboa 35 000\$00
 Escola Preparatória de Afonso de Albuquerque, em Vila Franca de Xira 4 600\$00
 39 600\$00

N.º 2) «Impressos»:

Escola Preparatória de Francisco Arruda, em Lisboa 21 000\$00
 Escola Preparatória de Avelar Brotero, em Loures 7 750\$00
 Escola Preparatória de Afonso de Albuquerque, em Vila Franca de Xira 8 000\$00
 36 750\$00

N.º 3) «Artigos de expediente . . .»:

Escola Preparatória de Francisco Arruda, em Lisboa 25 000\$00
 Escola Preparatória de Afonso de Albuquerque, em Vila Franca de Xira 6 700\$00
 31 700\$00

Artigo 1004.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Preparatória de Fernando Pessoa, em Lisboa 12 000\$00
 Escola Preparatória de Francisco Arruda, em Lisboa 150 000\$00
 Escola Preparatória de Avelar Brotero, em Loures 10 000\$00
 Escola Preparatória de Afonso de Albuquerque, em Vila Franca de Xira 10 000\$00
 Escola Preparatória de Ramalho Ortigão, no Porto 10 000\$00
 Escola Preparatória de D. António da Costa, em Almada 120 000\$00
 312 000\$00

Artigo 1005.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios . . .»:

Escola Preparatória de Avelar Brotero, em Loures 800\$00

N.º 2) «Telefones»:

Escola Preparatória de Francisco Arruda, em Lisboa 7 000\$00
 Escola Preparatória de Avelar Brotero, em Loures 4 000\$00
 Escola Preparatória de Afonso de Albuquerque, em Vila Franca de Xira 2 000\$00
 13 000\$00

N.º 3) «Transportes»:

Escola Preparatória de Francisco Arruda, em Lisboa 8 000\$00
 Escola Preparatória de Avelar Brotero, em Loures 2 000\$00
 10 000\$00

1 850 400\$20

Ministério da Economia

Secretaria de Estado do Comércio

Capítulo 9.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 204.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 18 500\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 15.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 277.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	50 000\$00
	68 500\$00
	23 991 076\$20

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas»	11 676\$00
Capítulo 7.º, artigo 201.º «Reembolsos diversos»	300 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 272.º «Remição de foros e venda de bens nacionais»	10 000 000\$00
	10 311 676\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º, artigo 47.º	6 750 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 127.º, n.º 1)	160 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 152.º, n.º 1)	1 470 000\$00
	8 380 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1)	3 060 000\$00
---	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 2)	10 500\$00
--	------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1)	80 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 4)	50 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 30.º, n.º 1)	80 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 37.º, n.º 3), alínea 4	100 000\$00
	310 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3), alínea 6	209 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 458.º, n.º 1)	45 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 820.º, n.º 1)	3 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 821.º, n.º 2)	10 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 868.º, n.º 1)	509 750\$00
Capítulo 5.º, artigo 876.º, n.º 1)	130 500\$20
Capítulo 5.º, artigo 876.º, n.º 1) «Escola Técnica da Régua»	186 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1)	217 800\$00
Capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 1), alínea 1	90 300\$00
Capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 1), alínea 1 «Escola Preparatória de Fernando Pessoa, em Lisboa»	12 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 3)	55 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 1)	69 600\$00
Capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 2)	36 750\$00
Capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 3)	31 700\$00
Capítulo 8.º, artigo 1004.º, n.º 2)	300 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1005.º, n.º 3)	10 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1007.º, n.º 1) :	

Escola Preparatória de Manuel de Figueiredo, em Torres Novas	5 000\$00
Escola Preparatória de D. Duarte de Almeida, em Vouzela	9 000\$00

14 000\$00

1 850 400\$20

Ministério da Economia

Capítulo 9.º, artigo 207.º, n.º 1)	3 500\$00
Capítulo 9.º, artigo 207.º, n.º 2)	15 000\$00
Capítulo 21.º, artigo 356.º, n.º 4)	50 000\$00
	68 500\$00
	23 991 076\$20

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Ministério das Finanças

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 15.º, artigo 176.º, n.º 1), alínea 1, é aditado o seguinte:

.... e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/70, de 14 de Janeiro.

Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 222.º, n.º 1), é aditado o seguinte:

... e 11 676\$ para máquinas de escrever.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1980, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Mota Pereira de Campos — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 10 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**Portaria n.º 639/71**

de 23 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Comércio, que sejam mantidos por um novo período de seis meses os diferenciais fixados na Portaria n.º 267/71, de 21 de Maio, a cobrar sobre o arroz importado do tipo Agulha ou outro com preparação especial.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 640/71

de 23 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, criar as companhias n.ºs 12 e 13 de fuzileiros.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral do Conselho da Europa, o Governo da Noruega depositou, em 16 de Setembro de 1971, o seu instrumento de ratificação do Acordo Europeu para a Repressão das Emissões de Radiodifusão Efectuadas por Estações fora dos Territórios Nacionais, concluído em 22 de Janeiro de 1965.

Este Acordo entrou em vigor, em relação à Noruega, em 17 de Outubro de 1971, em conformidade com o seu artigo 9.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Novembro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 9 de Setembro de 1971, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º**Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos**

Artigo 61.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»	— 40 000\$00
Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+ 40 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 641/71

de 23 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956,

abrir um crédito especial da importância de 80 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 322.º, n.º 1, alínea b) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Equipamento de serviços e edifícios», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância a sair do saldo das contas de exercícios findos.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR, DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 519/71

de 23 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 44/70, de 31 de Janeiro, tornou extensiva aos hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques a carreira médica hospitalar, estabelecida pelo Estatuto Hospitalar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 48 857, de 27 de Abril de 1968.

No citado Decreto-Lei n.º 44/70 determina-se que o desenvolvimento da carreira médica nos hospitais das Universidades do ultramar seja objecto de decreto regulamentar, sendo desde logo autorizado o funcionamento do internato geral, a fim de poder ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 48 879, de 22 de Fevereiro de 1969, no que se refere às licenciaturas em Medicina, a conceder pelas Universidades de Luanda e de Lourenço Marques.

Em curto prazo de tempo verificou-se a necessidade de fazer funcionar o internato de especialidades nos hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques, dada a existência de médicos com habilitações a concurso de admissão, pedidos de transferência do internato dos hospitais metropolitanos para o ultramar e, fundamentalmente, a valorização do exercício médico-hospitalar através dos estágios de especialização.

Tendo em linha de conta o período de transição imposto pela progressiva execução da reforma hospitalar, em termos nacionais, e sua articulação com os objectivos da política de saúde agora definida, parece mais conveniente instituir-se a carreira médica dos hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques mediante sucessivos diplomas que permitam acompanhar em conjunto a evolução previsível nas carreiras médicas da metrópole.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado, a partir do início do ano de 1972, nos hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques o funcionamento do internato de especialidades definido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro.

Art. 2.º — 1. O internato de especialidades dos hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques reger-se-á pelo disposto no Regulamento do Internato Médico em vigor.

2. Aos internos do internato de especialidades é atribuída a categoria correspondente à letra G do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 3.º Incumbe ao Conselho Nacional do Internato Médico coordenar os internatos médicos da metrópole e do ultramar, por forma a ser cumprido o determinado no n.º 5 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei n.º 414/71.

Art. 4.º Os médicos que frequentem o internato de especialidades dos hospitais da metrópole e que desejem completar este período de internato nos hospitais das Universidades de Luanda e de Lourenço Marques, em virtude de se encontrarem nas províncias por imposição do serviço público, poderão requerê-lo, nos termos da legislação em vigor.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 9 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.